

**CADERNO DE ENCARGOS**

Ajuste Direto nº 2025210/179

- PATROCÍNIO – GLOBAL MANAGEMENT CHALLENGE 2025

## **PARTE I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para apoio à realização da Global Management Challenge 2025 – A Maior Competição de Estratégia e Gestão, para a participação de 30 equipas de desempregados inscritos nos centros de emprego e de estudantes universitários, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento por ajuste direto, nos termos do art.º 24.º alínea e) ii) iii) do CCP.

#### **Artigo 2º**

##### **Duração e localização**

O evento realiza-se durante 2025.

#### **Artigo 3º**

##### **Preço Base Contratual**

O preço base total para a presente aquisição é de 13.821,14 (Treze mil e oitocentos e vinte e um euros e catorze cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo este é o valor máximo que o IEFP, IP pagará para os serviços propostos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Obrigações de Sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A fatura referida no número anterior deverá ser remetida para
  - a. Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa.

3. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 a entidade adjudicante fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, estando o IEFP, I.P., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

4. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.

5. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

6. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do adjudicatário do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A entidade adjudicante efetuará o pagamento das faturas ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

9. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

#### **Artigo 7.º**

##### **Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

#### **Artigo 8.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações técnicas constantes no caderno de encargos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Outras Obrigações**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
  - i. Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II do Ofício Convite;
  - ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e h) do Artigo 55.º do CCP.
- b. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Responsabilidade do adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

#### **Artigo 11.º**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IEFP, I.P. pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso. Incumprimento;
  - b). Por incumprimento do dever constante no n.º 2 da Cláusula 11ª será aplicada uma sanção que poderá ir até aos 20% do valor contratual;
  - c)) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 5% do valor contratual.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

### **Artigo 12.º**

#### **Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo das penalidades a que se refere o artigo anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, sempre que não seja garantida a prestação de serviço pela equipa clínica afeta ou por profissionais substitutos com idêntico perfil, quando completados 7 dias seguidos ou interpolados.

### **Artigo 13.º**

#### **Resolução por parte do Adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332º (ex vi artigo 451º) do CCP.

### **Artigo 14.º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 15.º**

#### **Outras Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração da Proposta são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

### **Artigo 16.º**

#### **Proteção de Dados**

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
  - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
  - d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.

4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.

6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

### **Artigo 17.º**

#### **Gestor do Contrato**

Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290.º-A, do CCP.

### **Artigo 18.º**

#### **Regime dos Trabalhadores Afetos à Prestação de Serviços**

1. Por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o regime dos trabalhadores afetos à concessão previsto no artigo 419.º-A do CCP é aplicável às prestações de serviços.
2. Impõe-se que os trabalhadores afetos a concessões/prestações de serviços, que não executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da concessão/serviço, prestem a sua atividade em regime de contrato de trabalho.
3. Estes contratos de trabalho deverão ser sem termo em concessões/prestações de serviço cujo prazo de duração seja superior a 1 (um) ano (com exceção de trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho) ou a termo não inferior ao prazo da concessão/prestação de serviço em concessões/serviços cujo prazo seja igual ou inferior a 1 (um) ano.
4. A violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP, relativo à obrigação de existência de contrato de trabalho para os colaboradores do adjudicatário afetos às concessões e às prestações de serviços incide numa contraordenação muito grave (alínea f) do artigo 456.º).

### **Artigo 19.º**

#### **Legislação aplicável**

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

### **Artigo 20.º**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

##### **Artigo 21º**

##### **Enquadramento**

A GCM consiste numa simulação empresarial em que cada equipa gere uma empresa virtual, com o objetivo de obter o melhor desempenho do seu investimento. A tomada de decisões de gestão de topo em função das condicionantes do mercado em que competem, permite participar num verdadeiro programa de formação internacional e, assim, testar e desenvolver fatores fundamentais na gestão moderna, como o trabalho de equipa, a visão global de um negócio, a análise de cenários, a identificação de soluções alternativas e a elaboração de estratégias empresariais.

Trata-se assim, de possibilitar às equipas concorrentes a frequência de formação e a aquisição de conhecimentos que permitam o desenvolvimento de competências de gestão e estratégica, através de um simulador empresarial em constante atualização e adaptabilidade às alterações dos mercados e às novas tecnologias.

As equipas (3 a 5 elementos) podem ser formadas por colaboradores de empresas, estudantes universitários, mistas entre colaboradores e estudantes, ou alguma outra alternativa que as empresas entendam ser interessante (oferecendo equipas a empresas clientes ou misturadas com seus colaboradores, etc...).

Quando se trata de estudantes, as empresas podem escolher o perfil de aluno que lhes interessa, a universidade, o curso e ano de frequência, entre as universidades com as quais o GMC possui protocolo de parceria.

A competição está estruturada para começar on-line com um programa de trainee de 3 decisões. Depois começa oficialmente com 2 rounds on-line de 5 decisões cada para encontrar as 8 melhores equipas da edição do ano. As 8 equipas finalistas irão defrontar-se numa final presencial de um dia, competindo num último round de 5 decisões para encontrar a equipa campeã nacional que irá representar o seu país na final internacional.

O modelo de negócio assenta na premissa que as equipas de estudantes participam gratuitamente, sendo as empresas a suportar os custos da sua participação através de patrocínios.

Os estudantes formam as suas equipas, inscrevem-se no site do GMC e ficam à espera de serem associados a uma empresa patrocinadora que lhes permitirá participar na competição. Uma empresa ao comprar equipas decide a sua constituição. Pode formar equipas exclusivamente de colaboradores, com estudantes universitários ou até fazendo equipas mistas (estudantes e colaboradores).

Todos os anos muitas equipas de estudantes universitários não conseguem participar no GMC devido a não terem conseguido o patrocínio de uma empresa.

Desta forma, patrocinadores institucionais para o GMC como o IEPF proporcionam ao maior número de equipas possível a participação na competição. Uma vez patrocinada, a equipa de estudantes e/ou desempregados irá competir com o nome da empresa patrocinadora seguido do nome da equipa escolhido pelos seus elementos.

## **CLÁUSULA 22ª**

### **Objeto**

Participação neste evento como apoiante institucional, permitindo a associação a uma iniciativa que tem prestígio e nome no mercado e a participação de 30 equipas, constituídas por pessoas em situação de desemprego e/ou por estudantes universitários.

## **CLÁUSULA 23ª**

### **Especificações Genéricas**

Contrapartidas:

Possibilidade de inscrição de até 30 equipas;

Divulgação do IEFP nos meios de divulgação do evento, sobretudo no jornal Expresso;

## **CLÁUSULA 24ª**

### **Prazo de Execução**

O prazo para a execução dos serviços objeto do presente procedimento de aquisição é durante o ano de 2025.

## **Artigo 25º**

### **Penalidades**

O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura, por cada dia de atraso.